

F3M Information Systems, S.A. (F3M)

Relatório de Avaliação Anual 2025

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Introdução

A F3M Information Systems S.A. é uma das maiores empresas portuguesas especializadas em Tecnologias da Informação e Comunicação. Destaca-se no mercado pela conceção, produção e implementação de software para mercados verticais, sendo líder nos setores da Economia Social e Óticas e apresentando soluções tecnológicas para as áreas da Saúde e Indústria Têxtil e do Vestuário.

Atua como uma integradora de soluções e um fornecedor global de soluções TIC, complementando a sua oferta com o fornecimento de alguns dos principais ERP's, serviços de consultoria, formação certificada, soluções de infraestrutura TI, cibersegurança e telecomunicações.

1

Com mais de três décadas de existência, a experiência e know-how alcançados pela F3M não só em mercados específicos, mas também em todo o segmento empresarial, independentemente da sua dimensão, permite disponibilizar serviços de forma transversal e à medida de cada cliente, alinhando sempre os requisitos técnicos com os objetivos de cada organização.

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), a F3M Information Systems S.A., como entidade abrangida, implementou um sistema interno de prevenção da corrupção e infrações conexas, o qual contem:

- O Responsável pelo Cumprimento Normativo, conforme previsto no artigo 5.º do RGPC;
- O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), conforme previsto no artigo 6.º do RGPC;
- O Código de Conduta, conforme previsto no artigo 7.º do RGPC;
- O Canal de Denúncias, conforme previsto no artigo 8.º do RGPC;

- O Programa de Formação e comunicação, conforme previsto no artigo 9.º do RGPC.

2. Objetivo

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado em 12 de fevereiro de 2025 resulta do trabalho desenvolvido na empresa com a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que podem expor as várias empresas a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas áreas de atividade identificadas.

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

2

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

O presente Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que identifica e caracteriza as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco baixo, médio e alto em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível durante o período de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

3. Identificação e classificação do grau de implementação

Para efeitos de elaboração do presente relatório de avaliação anual, o grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Implementação em curso: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
- c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

À data de 31 de dezembro de 2025, as medidas de prevenção transversais a todas as áreas de atividade encontram-se 100% implementadas, tendo em conta as medidas efetivamente em prática, mantendo-se a classificação do grau de risco.

Acresce ainda que, no período a que se reporta o presente relatório de avaliação anual, não foram detetados atos de corrupção ou violações do Código de Conduta institucional por parte de trabalhadores e/ou membros dos órgãos sociais da F3M Information Systems S.A. ou violações do Código de Conduta institucional e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

4. Mecanismos de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

Apesar da inexistência de medidas preventivas e/ou corretivas e de mitigação de riscos por implementar ou em implementação, a F3M Information Systems S.A., irá continuar a monitorizar os seus procedimentos internos e, sempre que os mesmos se revelem desadequados ou desatualizados, irá adotar novas medidas preventivas e corretivas tendo como objetivo a melhoria contínua e a prevenção de atos de corrupção e infrações conexas conforme previsto pelo RGPC.

Relativamente aos mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, “as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR”.

O Sistema Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção e infrações conexas identificados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de forma transversal a todas as operações e atividades identificadas, nomeadamente:

- Direção Serviços
- Direção Desenvolvimento de Software
- Direção Economia Social
- Direção Delegação Lisboa
- Direção Soluções Corporativas
- Gestão de Negócio Training Centre
- Gestão de Negócio Infraestrutura Tecnológica e Comunicações
- Gestão de Negócio Parceiros de Negócios
- Gestão de Negócio Soluções de Saúde
- Gestão de Negócio Projetos Especiais
- Gestão Marketing e Comunicação
- Gestão Qualidade e Inovação
- Gestão Pessoas
- Departamento Financeiro e Administrativo

5. Procedimentos de Avaliação Prévia e Plano de Ação

Acresce ainda que, será desenvolvido no decorrer do ano de 2026, conforme previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia para que “as entidades privadas abrangidas implementem procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes.”

4

No contexto do RGPC, os “terceiros que atuam em nome da entidade abrangida” referem-se a entidades ou indivíduos que, embora sejam independentes da entidade abrangida, agem em nome dela ou por sua conta. Estas entidades, embora terceiras relativamente à entidade abrangida podem, no entanto, agir em nome desta ou por conta desta.

Para as entidades privadas, é necessário a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores.

Os procedimentos mínimos que as entidades devem implementar para cumprir a avaliação prévia conforme ao definido no artigo 18.º do RGPC, devem ser adaptados de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada. Os mesmos devem ser idóneos e possibilitar a identificação dos beneficiários efetivos, os riscos de reputação e imagem, bem como as relações comerciais com terceiros, com o objetivo de identificar potenciais conflitos de interesses. Assim, as entidades devem implementar procedimentos robustos que permitam uma avaliação eficaz e abrangente

